PROCESSO CT.1.000573/25-42
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
CONTRATO Nº09/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA JUNCO COMERCIAL LTDA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu Presidente, **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**, residente na avenida João XXIII, nº 3820, Recanto das Palmeiras, CEP 64.001-330, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **JUNCO COMERCIAL LTDA**, CNPJ 02.760.727/0002-83, Inscrição Estadual nº 19.469.247-7, situada na Avenida Maranhão, nº 900, Bairro Centro, Teresina-PI, neste ato representado por **CARLOS ALÍPIO RIBEIRO GONGALVES IBIAPINA** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, considerando o resultado do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico Nº 01/2025, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes, seguem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato o **fornecimento de combustível**, de forma parcelada, por intermédio de **Sistema de Registro de Preço,** pela CONTRATADA para os veículos oficiais e gerador de energia da CMT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor total deste contrato é o referente ao valor médio apresentado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, aplicado o desconto de 5,01% (cinco vírgula zero um por cento), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico Nº 01/2025.

2.2 Será aplicado percentual de desconto sobre o preço do combustível, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA (LITROS)	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Desconto que incidirá sobre o preço médio mensal de **GASOLINA COMUM**, praticado na cidade de Teresina/PI, conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo no endereço eletrônico https://www.gov.br/anp/pt-br	Litro	15.000	5,01%(cinco vírgula zero um por cento)
02	Desconto que incidirá sobre o preço médio mensal de **DIESEL S10**, praticado na cidade de Teresina/PI, conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo no endereço eletrônico https://www.gov.br/anp/pt-br	Litro	25.000	5,01%(cinco vírgula zero um por cento)

2.2 O pagamento será efetuado a cada período de 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário, após confirmação do quantitativo de combustível fornecido no período anterior, comprovado por meio de nota fiscal, que deverá estar acompanhada da autorização assinada pelo Diretor Geral, bem como de uma guia de fornecimento contendo informações acerca da identificação do veículo, do condutor e do produto utilizado;

2.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.3.1 O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 2.3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas correrão por conta da:

Função: 01-Legislativa

Subfunção: 031-Ação Legislativa

Programa: 0028- Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.

Ação: 2310- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação política.

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários(Tesouro).

Natureza de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento será realizado de forma parcelada, adquirido por execução indireta do tipo menor preço, aferido pelo maior desconto sobre o valor médio mensal previsto na tabela da anp por lote único na data do abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

A validade do presente contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, devendo excluir o primeiro e incluir o último dia com eficácia através da publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) e vigência de até 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E FORNECIMENTO

6.1 O prazo de fornecimento iniciar-se-á com assinatura do contrato, a Empresa contratada fornecerá os itens de forma parcelada, de acordo com a demanda a ser autorizada de forma escrita pela Diretoria Geral da CMT e apenas para os veículos oficiais, devendo o condutor, obrigatoriamente, apresentar a autorização no ato do abastecimento.

6.2 O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta vencedora no Pregão Eletrônico 01/2025, admitida uma distância de até 06 km (seis quilômetros) da sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMT a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o produto por ela fornecido venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMT ou a terceiros;

7.2 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CMT os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;

7.2.1 Em caso de a CMT ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 7.2, a CONTRATADA deverá ressarci-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários;

7.3 A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do produto previsto no Anexo Único, sendo obrigada a trocar, a qualquer tempo, produto entregue que apresente qualquer tipo de defeito;

7.4 A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato;

7.5 A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMT cópia da documentação respectiva, sempre que solicitado por esta última;

7.6 A CONTRATADA DEVERÁ, imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;

7.7 A CONTRATADA DEVERÁ arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

7.8 A CONTRATADA DEVERÁ fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessária aos abastecimentos dos veículos objeto do registro de preços;

7.9 A CONTRATADA DEVERÁ assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos;

7.10 A CONTRATADA DEVERÁ executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os á apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações;

7.11 A CONTRATADA DEVERÁ responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

7.12 A CONTRATADA DEVERÁ responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível;

7.13 A CONTRATADA DEVERÁ reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

7.14 Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

7.15 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

7.16 O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º);

7.17 Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP;

7.18 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis;

7.19 A CONTRATADA DEVERÁ responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos;

7.20 A CONTRATADA DEVERÁ, em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE se obriga efetuar o pagamento à CONTRATADA após o fornecimento do objeto de que trata o presente Contrato, de forma parcelada e mediante o atesto do servidor competente;

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

8.3 Exercer rigoroso controle da qualidade sobre o objeto;

8.4 Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento;

8.5 Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

8.6 Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente pregão ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

10.2 Atrasos injustificados na entrega do objeto deste Contrato;

10.3 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;

10.4 A dissolução da sociedade;

10.5 Por razões de interesse público de alta relevância, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.6 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

10.7 Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei 14.133/21 bem como suas alterações posteriores.

11.2 Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o **Processo CT.1.000573/25-42**, Edital do Pregão Eletrônico N°01/2025 da CMT, Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta de Preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no Processo Licitatório, a Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Deverão ser assegurados à CMT amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer as informações e os relatórios que a ela forem solicitados.

12.2 A ação fiscalizadora da CMT não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

12.3 Será o responsável pela fiscalização do presente contrato, o chefe da seção de transportes da CMT, subordinado ao Departamento Administrativo, no qual deverá ser designado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1 Os preços poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente, respeitando sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme Art. 124 da lei nº 14.133/21.

13.1.2 A CONTRATADA deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis;

13.1.3 Instruir o pedido com parecer contábil, se possível;

13.1.4 Não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados;

13.1.5 Instruir o pedido de reequilíbrio econômico financeiro com parecer contábil, planilha de custos, documentos que comprovem a recomposição dos preços, comprovante de fatos imprevisíveis; comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina, 19 de maio de 2025.

ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
CONTRATANTE

CARLOS ALÍPIO RIBEIRO GONÇALVES IBIAPINA
JUNCO COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: Pedrina Alves da Costa

02. Nome: Danilo Mateo de Aguiar Soares